



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 012

Pilões, terça-feira, 19 de março de 2024.

Pag.: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços contínuos, técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

Pilões - PB, 12 de março de 2024

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2024. OBJETO: Contratação de serviços contínuos, técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 12/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços contínuos, técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2004 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00044/2024 - 13.03.24 - PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, que objetiva: Contratação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANA MARIA BELMINO DA SILVA - R\$ 23.000,00.

Pilões - PB, 12 de março de 2024

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2024. OBJETO: Contratação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção do Desenv. Humano. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 12/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos/FMAS/FNAS: 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 2013 2011 Outros Programas do FNAS 08 122 2004 2017 Gestão Administrativa do FMAS 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00045/2024 - 13.03.24 - ANA MARIA BELMINO DA SILVA - R\$ 23.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024

Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as secretarias deste município. Tipo: Menor Preço. Entrega das Propostas: a partir das 08h00min de 19/03/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 01/04/2024 às 08h01min (horário de Brasília) no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e Retirada de Edital: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/PB, sito a Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, Telefone: (083) 35021102. Edital: <http://www.piloes.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 14 de março de 2024.

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2024

Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Tipo: Menor Preço. Entrega das Propostas: a partir das 08h00min de 19/03/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 02/04/2024 às 08h01min (horário de Brasília) no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e Retirada de Edital: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/PB, sito a Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, Telefone: (083) 35021102. Edital: <http://www.piloes.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 14 de março de 2024.

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 012

Pilões, terça-feira, 19 de março de 2024.

Pag.: 002

DECRETO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de **Pilões – PB** e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Pilões– PB encontra-se participando do SELO UNICEF, um programa que objetiva a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no semiárido brasileiro e na Amazônia legal;

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a Escuta Especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pilões/PB, o **COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**.

Art. 2º O Comitê de Gestor será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 2 (dois) representantes do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
- V – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar – PB;
- VI – 2 (dois) representantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – 2 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- VIII – 2 (dois) representantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- IX – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§ 3º O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá participar das atividades do referido comitê, mediante convite aceitação expressa do referido órgão.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão trimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Pilões – PB, 20 de março de 2024.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 012

Pilões, terça-feira, 19 de março de 2024.

Pag.: 003

LEI Nº 424/2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para votação pela Câmara de vereadores, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 9º C da Lei Federal 12.994/2014.

Parágrafo Único: Fica autorizado o repasse integral das atualizações monetárias que por ventura forem efetuadas na Lei 12.994/2014, sendo os mesmos repassados aos ACS e ACE conforme disciplina esta norma.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal, por simetria, a repassar Incentivo Financeiro Adicional no mesmo valor dos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combates às Endemias, vinculados às Equipes de Saúde da Família, com recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2023.

Art. 4º - O valor indicado nos art. 1º e 2º desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos por força do disposto no item 7, alínea "e" § 9º do art. 28 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º - O incentivo financeiro adicional de que trata os Art. 1º e 2º desta Lei, deverá ser anual, ficando condicionado a repasse de parcela extra do incentivo de custeio pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira do município.

§ 1º - O recebimento do incentivo enumerado no artigo 1º da presente lei ficará vinculado ao cumprimento individual das seguintes condicionantes:

- I. Percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
- II. Número de atividades de Levantamento Entomológico (LIRAA/LIA ou Armadilhas) realizadas, de acordo com a classificação do município (infestado/não infestado).
- III. Percentual de cobertura na Campanha anual canina.
- IV. Inquérito canino com captura de flebotomíneos nas localidades com incidência do mosquito.
- V. Número de cadastros individuais realizados e atualizados.
- VI. Proporção de visitas domiciliares realizadas
- VII. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família.
- VIII. Número de atividades coletivas realizadas.
- IX. Número de acolhimento de demanda espontânea.
- X. 95% a 100% de crianças cadastradas de 0 a 23 meses 29 dias com vacina em dia.
- XI. 95% a 100% dos adolescentes de 11 a 14 anos 11 meses e 29 dias com vacina de Meningo C em dia.

§ 2º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será repassado aos agentes em até 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos federais.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica vinculada a Política de Atenção Básica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões, em 14 de março de 2024.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional de Pilões/PB